

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



PARECER CEOF Nº 02 /2016

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.108, de 2016, altera a Lei nº 3.874, de 20 de junho de 2006, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Deputado AGACIEL MAIA

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 1.108, de 2016, encaminhado pelo Governador do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 98/2016-GAG.

No art. 1º do presente Projeto de Lei, o caput do art. 1º da Lei nº 3.874, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

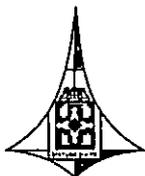
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 60.000.000,00, obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Os arts. 2º e 3º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições contrárias.

A proposição foi distribuída em regime de urgência à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e a Comissão de Constituição e Justiça.

Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

É o Relatório.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 64, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade das proposições quanto à adequação orçamentária e financeira, e emitir parecer sobre proposição de natureza creditícia.

Trata-se de matéria de natureza creditícia, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 3.874, de 20 de junho de 2006, que autoriza o Poder Executivo a contratar junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências.

A proposição visa alterar o valor do limite a ser contraído pelo Poder Executivo, e garantir junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal. O aumento do limite justifica-se em função da utilização dos recursos decorrentes da variação cambial, permitindo à Secretaria de Estado da Fazenda desenvolver as ações previstas de acordo com o Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM 2º Fase, conforme descrito na Nota Técnica Nº 03/2015.

Considerando que a proposição visa alterar a contratação de operação de crédito, e em atendimento ao art. 82 da Lei Nº 5.464, de 16/03/2015, o Projeto de Lei segue acompanhado da cópia do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF/DF, em sua última revisão, como os demais documentos complementares.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, manifestamos voto pela APROVAÇÃO e ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 1.108, de 2016, na forma de sua redação original.

Sala das Comissões,

de  de 2016.
DEPUTADO AGACIEL MAIA

Relator